



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Processo nº 001657/2023, referente ao edital de **Concorrência Pública nº 001/2023**, objetivando a Contratação de empresa especializada para Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Professora Esther da Costa Santos", através dos recursos disponibilizados pelo programa Funpaes Edital 001/2021.

Trata o presente expediente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORÉS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.984.992/0001-00, com sede na Praça Jones dos Santos Neves, nº 119, Edif. Richard's, 1º Andar, Sala 101, Bairro Centro – CEP.: 29.830-000 – Nova Venécia/ES, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de **Concorrência Pública nº 001/2023**, encaminhada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o art. 41, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O impugnante protocolou o pedido de impugnação no protocolo geral da prefeitura, conforme indicado no item 22.4, do edital de **Concorrência Pública nº 001/2023**, em **26/06/2023 às 15h36min**, e a abertura dos envelopes está marcada para o dia **05/07/2023 às 09h00min**, logo, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

o prazo e a forma estabelecida na norma sobre o assunto. A resposta será enviada pelo e-mail da impugnante e estará disponível publicamente no site oficial do Município.

Cumpre esclarecer que o Edital de **Concorrência Pública nº 001/2023** foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2 – DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, postulante insurge-se contra a exigências do edital, conforme cópia anexa.

I – DOS FATOS

A prefeitura Municipal de Vila Pavão inaugurou procedimento Licitatório, modalidade **Concorrência Pública nº 001/2023**, cujo o objeto trata da **Contratação de empresa especializada para Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF “Professora Esther da Costa Santos”, através dos recursos disponibilizados pelo programa Funpaes Edital 001/2021.**

Como atua no ramo, a empresa Requerente, sediada em Nova Venécia/ES, teve acesso ao edital para participar do Certame.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, fora observado que algumas regras contidas no edital devam ser suprimidas, diante da evidente ilegalidade que afronta princípios Constitucionais relacionados à competitividade e à legalidade estabelecidos no artigo 37, caput e incisos da Constituição Federal de 1988.

Por fim, a impugnante requer que seja retificado o edital, modificando o item **7.4**, a fim de excluir os serviços elencados como parcela de maior relevância para fins de comprovação de experiência mínima.

PRINCIPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O procedimento licitatório possui princípios específicos, mas antes de analisa-los, necessário se faz entender os princípios gerais da Administração Pública, uma vez que também são aplicados a esse processo.

Princípios gerais:

a) **Supremacia do interesse público:** representa uma relação de verticalidade entre o interesse público e o particular, de modo que deve prevalecer o interesse público. A finalidade do Estado é a busca do bem comum, o interesse público. E isso só é possível porque existe essa superioridade do poder público frente ao particular.

b) **Indisponibilidade do interesse público:** o interesse público não pode ser disposto livremente pelo administrador, que deve sempre atuar dentro dos estritos limites da lei. O administrador



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

exerce função pública, *múnus publicum*⁴, ele atua em nome da coletividade, em nome do povo, por isso, ele precisa buscar o interesse do povo, e quem descreve esse interesse é a lei.

c) Legalidade: o administrador só pode fazer o que a lei determina ou autoriza, o que está positivado no ordenamento jurídico. É o critério de subordinação à lei em sentido *lato sensu*⁵, uma vez que nesse contexto estão inseridos a Constituição, emendas à Constituição, lei ordinária, lei complementar, lei delegada, medida provisória, decretos legislativos e resoluções.

d) Isonomia: é um dos alicerces da administração pública, e principalmente da Lei de Licitação, uma vez que assegura igualdade de condições a todos interessados em participar do procedimento, vedando condições que favoreça determinado licitante em detrimento dos demais.

e) Impessoalidade: é a ausência de subjetividade. É preciso tratar todos de maneira que não são se beneficie alguns a prejuízo de outros. É preciso agir de forma impessoal. Por isso existem alguns mecanismos como o concurso público e a licitação

Alega a licitante que a exigência de tais documentos está contrariando as normas que regem procedimentos licitatórios, é o que relata a impugnação anexada aos autos do processo.

3 – DA ANÁLISE

Passando à análise do mérito, quanto ao ponto levantado/impugnado pelo interessado, a Comissão Permanente de Licitação, tem-se a seguinte consideração e entendimentos:

A Impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.

O artigo 7º, §2º I e II, diz: As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

O art. 30, da Lei 8.666/93, ao tratar das exigências habilitatórias pertinentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional do licitante (pertinente à empresa), bem como a capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço), em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Por se tratar de uma impugnação referente as exigências contidas no **item 7.4. Qualificação Técnica**, a Comissão levou ao conhecimento do setor de engenharia o teor do documento e solicitou a manifestação da área técnica, com intuito de embasar a resposta do pedido.

A equipe técnica de engenharia, se manifestou a cerca do pedido de impugnação da empresa **CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORÉS EIRELI EPP, CNPJ nº 01.984.992/0001-00**, no edital de **Concorrência Pública nº 001/2023**, através de despacho, informando que as exigências contidas no item 7.4 são de grande importância para uma boa execução da obra, uma vez que parte deles foram escolhidos pelo valor significativo e parte pela relevância na execução.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Diante das considerações relacionadas acima, o Setor de Engenharia opinou pelo **INDEFERIMENTO**, do pedido de impugnação feito pela empresa **CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORÉS EIRELI EPP**, e dar prosseguimento ao processo licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORÉS EIRELI EPP** e, no mérito, e de acordo com o despacho do setor de engenharia, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital de **Concorrência Pública nº 001/2023** em seus estritos termos, notadamente quanto ao **item 7.4. Qualificação Técnica**, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura da **Concorrência Pública nº 001/2023** está mantida para o dia 05/07/2023 às 09:00 horas.

Vila Pavão/ES, 03 de julho de 2023.


Roberto Selia
Presidente da C.P.L



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO SEMDE

Referente:

Processo Nº 001657/2023

Concorrência Pública Nº 001/2023

Vila Pavão/ES, 28 de junho de 2023.

Venho através deste documento, manifestar ao Setor de Licitação, resposta ao processo nº 001657/2023, cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada para Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Professora Esther da Costa Santos”, através dos recursos disponibilizados pelo programa FUNPAES Edital 001/2021**, por meio da modalidade Concorrência Pública de número 001/2023.

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORÉS EIRELI EPP, CNPJ Nº 01.984.992/0001-00**, informo que os objetos contidos no item 7.4 são de grande importância para uma boa execução da obra, uma vez que parte deles foram escolhidos pelo valor significativo e parte pela relevância na execução.

Diante das considerações relacionadas acima, o Setor de Engenharia opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação feito pela empresa **CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORÉS EIRELI EPP**, e dar prosseguimento ao processo licitatório.

Atenciosamente,

GRAZIANI SARDE
ENGENHEIRO CIVIL